

artigo, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ao Conselho Nacional de Justiça;

## RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o parágrafo único do artigo 1º, da Resolução CGJT nº 1, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes e Desembargadores Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Publique-se.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**ATO CGJT Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema Processo Judicial Eletrônico Corregedoria (PJeCor) no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de uniformizar o funcionamento e a utilização do sistema PJeCor no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**Considerando** a versão do PJe-Cor, instituída pela Resolução CNJ n.º 320/2020, que alterou a Resolução CNJ n.º 185/2013;

**Considerando** as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema PJeCor, estabelecidos pelo Provimento n.º 102, de 8 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

**Considerando** a Meta 1 da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano 2020, que consistiu na implantação do PJeCor para recebimento de todos os novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar das Corregedorias; e,

**Considerando** a diretriz estratégica da Corregedoria Nacional de

Justiça para o ano de 2021, que estabelece que todas as novas representações por excesso de prazo e os novos procedimentos de natureza disciplinar deverão ser recebidos por meio do PJeCor,

## RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes e parâmetros acerca do uso e da operação do sistema PJeCor, desenvolvido e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

### Capítulo I

#### Seção I

##### Do Cadastramento e do Perfil de Acesso

**Art. 2º** O gestor local do sistema PJeCor, designado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, efetuará e manterá o cadastro de usuários de acordo com o seu perfil de atuação.

**Art. 3º** No âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o gestor local - Servidor de Cadastro - atribuirá os seguintes perfis para os usuários:

**I** – Corregedor-Geral;

**II** - Juiz Auxiliar da Corregedoria;

**III** – Seção de Cumprimento - Servidor-Geral: ao Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, ao seu substituto legal e aos servidores indicados para movimentação de processos que tramitarão perante a Corregedoria-Geral;

**IV** – Assessor;

**V** – Seção de Arquivamento - Servidor-Geral: aos servidores designados para movimentar processos arquivados no órgão julgador da Corregedoria-Geral;

**VI** - Servidor Chefe: aos servidores que atuarão em casos excepcionais do sistema PJeCor.

#### Seção II

##### Entes e Procuradorias

**Art. 4º** Serão previamente cadastrados como entes e também como procuradorias as Unidades Judiciárias de Primeira e Segunda Instância, os Desembargadores e Juizes, o Ministério Público do Trabalho, os Diretores de Vara, os Secretários de Turma, os Servidores, os Oficiais de Justiça, outras unidades do Tribunal e demais órgãos do Poder Judiciário Trabalhista, para que possam peticionar diretamente à Corregedoria-Geral, assim como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico em conformidade com o sistema.

**§ 1º.** Poderão também ser cadastradas as Associações de Magistrados, de Servidores, de Oficiais de Justiça, e entidades que participem de expedientes em trâmite na Corregedoria-Geral.

**§ 2º.** O cadastro realizado pelo usuário externo poderá ser retificado pela Secretaria da Corregedoria-Geral, por intermédio do servidor com perfil de Servidor de Cadastro.

## Capítulo II

### Autuação e Procedimentos de Tramitação

**Art. 5º** A autuação e tramitação de procedimentos administrativos desta Corregedoria-Geral serão realizadas nos termos deste Ato, das Resoluções do CNJ nº 185/2013 e 320/2020, do Provimento CNJ nº 102/2020, bem como de outros normativos oriundos do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** Serão obrigatoriamente autuados no PJeCor os processos das classes descritas no Anexo I, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho deliberar sobre a forma de tramitação do procedimento caso não seja possível o enquadramento nas respectivas classes, hipótese em que deverá a parte ou advogado protocolizar a petição inicial como Pedido de Providência (PP), e indicar a classe e o objeto do pedido em destaque na peça processual, com a devida justificativa para apreciação.

**Art. 6º** Até 30 de abril de 2021, respeitadas as classes de que trata o anexo I deste Ato, faculta-se aos requerentes protocolizar seus requerimentos tanto pelo PJe instalado na Justiça do Trabalho - "PJe" - como pelo PJeCor, sendo que tramitarão no sistema eleito até a sua conclusão.

**§ 1º.** A partir de 1º de maio de 2021, somente será aceito o protocolo das classes processuais referidas no anexo I deste ato por meio do PJeCor.

**§ 2º.** Acaso a parte ingresse com requerimento afeto ao PJe no PJeCor, ou o inverso, a Secretaria da Corregedoria-Geral deverá proceder a nova autuação no sistema adequado à demanda.

**Art. 7º** As partes ou terceiros interessados, desassistidos de advogado, poderão apresentar peças processuais e documentos em meio físico, segundo as regras ordinárias, no protocolo do Tribunal Superior do Trabalho, que deverá encaminhá-los à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, órgão responsável pela sua inserção no PJeCor, conforme art. 4º da Resolução CSJT nº 185/2017.

**Parágrafo único.** No caso a que se refere o *caput*, a petição inicial deverá obrigatoriamente vir instruída com cópia do documento pessoal de identidade (RG), de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e de comprovante de residência e endereço.

**Art. 8º** Havendo interposição de recurso contra decisão do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, deverá a Secretaria da Corregedoria-Geral providenciar a migração dos autos do PJeCor para o PJe, e a tramitação seguirá o fluxo regimental próprio, enquanto não for liberado fluxo de decisão colegiada no PJeCor.

## Capítulo III

### Das comunicações dos atos

**Art. 9º** Salvo disposição legal em contrário ou decisão fundamentada no caso concreto, as citações, as intimações e notificações no PJeCor serão realizadas por meio eletrônico, na forma do art. 5º e seguintes da Lei nº 11.419/2006 e sem prejuízo da publicação em Diário Oficial.

**§ 1º.** A comunicação via carta com AR ocorrerá somente no caso de a parte ou terceiro interessado ainda não estarem cadastrados no sistema, uma vez que a ausência de certificado digital não impede o cadastro, e esse, por sua vez, permite a intimação.

**§ 2º.** Quando o ato atacado ou a providência a ser tomada disser respeito exclusivamente a magistrado, e este figurar como requerido, a intimação será realizada via sistema com o perfil *jus postulandi*, o que permitirá a sua intimação pessoal.

## Capítulo IV

### Disposições Gerais

**Art. 10** A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico dar-se-á na forma do art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 e do art. 21 da Resolução CNJ nº 185/2013.

**Art. 11** Quando houver indisponibilidade comprovada do sistema, deverá ser observado o disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução CNJ nº 185/2013.

**Art. 12** A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico <https://corregedoria.pje.jus.br/ConsultaPublica/listView.seam>, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto no art. 11, §6º da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 121/2010-CNJ.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

**Art. 14** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**